Lei n° 503/11, de 13 de Dezembro de 2011

**Dispõe sobre alteração na jornada de Trabalho da Assistente Social Coordenadora – CRAS e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Altera o § 2 do art. 1° da Lei n° 479, de 15 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a criação de cargo e vaga no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa bárbara do Monte Verde.”

**§1°** ...............................................................................

**§2°** As tarefas típicas, requisitos, descrição do trabalho, jornada de trabalho e vencimentos inerentes ao cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora – CRAS, ficam descritos no quadro demonstrativo abaixo:

|  |
| --- |
| Cargo: Assistente Social Coordenadora – CRAS |
| Jornada de Trabalho: 40 horas semanais |
| Descrição do Trabalho: Trabalho de Nível Superior qualificado |
| Área de recrutamento: Ampla |
| Tarefas Típicas:* Planejar, orientar, coordenar atividades de Assistência Social do CRAS;
* Acompanhamento familiar em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias e seus representantes, dos beneficiários do bolsa-família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades do programa;
* Proteção pró-ativa por meio de visitas as famílias que estejam e maior vulnerabilidade;
* Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF, no cadastro único e do BPC, na avaliação social e do INSS;
* Encaminhamento das famílias e indivíduos para aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;
* Encaminhamento da população referenciada no território do CRAS para serviço de proteção básica e de proteção social especial;
* Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referencias para as famílias e indivíduos sobre programas, projetos e serviços sócio-assistencias do SUAS, sobre Bolsa Família e o BPC;
* Coordenar o CRAS.
 |
| Requisito: Superior Completo em Serviço Social com Registro no respectivo Conselho |

**Art.2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de Dezembro de 2011.

 Fábio Nogueira Machado

 Prefeito Municipal